



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E CARGO DE CONTROLADOR INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Edimar Dias da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A administração interna da Câmara Municipal rege-se pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo dos demais consagrados explícita e implicitamente pelo ordenamento jurídico pátrio, orientada pelos procedimentos expressos nesta Resolução, bem como naqueles definidos pelo Regimento Interno e pela norma instituidora da organização administrativa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 2º – Fica criada a Unidade de Controle Interno da Câmara Legislativa do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, integrando a Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle legislativo, alicerçado na realização de relatórios, auditorias, vistorias e pareceres, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI – Exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta ‘restos a pagar’ e ‘despesas de exercícios anteriores’;

VII – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Legislativo Municipal;

VIII – Exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

IX – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X – Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de ‘restos a pagar’, processados ou não;

XII – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – Controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XV – Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

XVI – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XVII – Fiscalizar a observância da ordem cronológica de pagamento, cuja alteração excepcional deve ser justificada e comunicada aos órgãos competentes;

XVIII – Apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio no desempenho de suas funções, zelando pela conformidade legal e pela transparência dos processos licitatórios;

XIX – Auxiliar a Administração Pública na padronização de modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos relacionados às contratações públicas;

XX – Auxiliar o fiscal do contrato, atuando para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

XXI – Participar ativamente da gestão e fiscalização das contratações públicas, propondo melhorias nos processos e orientando quanto à observância das normas de compliance e integridade;

XXII – Orientar as empresas licitantes na implantação de programas de integridade, de forma a incentivar a adoção de boas práticas de governança e prevenção de fraudes e irregularidades nos processos administrativos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS QUE NORTEIAM O CONTROLE INTERNO

Art. 3º São adotados como Princípios de Controle Interno, o conjunto de regras e diretrizes que visam ao alcance de objetivos específicos e a boa governança, nos seguintes termos:

I – relação custo/benefício: consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar;

II – qualificação adequada e treinamento: a eficácia dos controles internos administrativos está diretamente relacionada à competência, formação profissional e integridade do quadro de pessoal;

III – delegação de poderes e definição de responsabilidades: a delegação de competência, conforme previsto em lei, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com vistas a assegurar maior agilidade e objetividade às decisões, sendo que o ato de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

delegação deverá indicar, com precisão, a autoridade delegante, o servidor delegado e o objeto da delegação;

IV– segregação de funções: a estrutura dos setores deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que inexista agente público que detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;

V – instruções devidamente formalizadas: para atingir grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados por meio de instrumentos específicos, emitidos por autoridade competente de modo claro e objetivo;

VI – controles sobre as transações: é imprescindível estabelecer o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, objetivando que sejam efetuados mediante atos legítimos, autorizados pela autoridade competente; e

VII– aderência a diretrizes e normas legais: o controle interno administrativo deve assegurar observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos, de modo a garantir atos legítimos e legais de acordo com as finalidades da Câmara Municipal.

Art. 4º É objetivo geral do controle interno administrativo evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades por meio da observância e aplicação de princípios e instrumentos próprios, destacando-se os seguinte objetivos específicos:

I – observar as normas legais, tais como, instruções normativas, estatutos e regimentos;

II – assegurar, nas informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade;

III – evitar o cometimento de erros, desperdícios e práticas antieconômicas;

IV – propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo e operacional, sobre os resultados e efeitos atingidos;

V – salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

VI – promover a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos recursos.

Parágrafo único - O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Legislativo do Município de Fortaleza dos Nogueiras.

Art. 5º Para os fins desta Resolução considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Relatórios: documento que visa apresentar de forma resumida as atividades realizadas pelo Controle Interno, bem como informar os dados e resultados coletados, cabendo ao final, conclusão com possibilidade de sugestões e correções a serem realizadas pela Administração.

d) Auditoria: consiste no conjunto de técnicas que visam garantir resultados operacionais na gerência da coisa pública, avaliando a gestão pelos processos e resultados gerenciais, mediante confrontação entre a situação encontrada e determinado critério técnico ou legal, a fim de comprovar a legalidade e legitimidade dos atos da Administração.

CAPÍTULO IV
DOS TIPOS DE CONTROLE

Art. 6º A atuação dos controles administrativos se dará de forma prévia, concomitante e subsequente aos atos da administração, nos seguintes termos:

I – prévio: é anterior ao ato e objetiva verificar se estão presentes os requisitos necessários à sua prática;

II – concomitante: exercido à medida que os atos ou atividades são executadas, objetivando a adoção de medidas saneadoras;

III – subsequente: exercício após a conclusão do objeto, visando a responsabilização dos gestores e a reparação de danos.

Parágrafo único. Os controles internos devem prioritariamente possuir caráter preventivo, de modo a corrigir eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos por meio de normativas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

internas, atuando em todos os níveis hierárquicos da administração, a fim de adequar os controles internos administrativos, e reduzir as vulnerabilidades e os riscos inerentes à gestão.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DA CONTROLADORIA

Art. 7º O Sistema de Controle Interno consiste no conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais empregadas por todos os órgãos que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal, de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança para que os objetivos e metas sejam atingidos conjuntamente aos princípios da administração pública.

Art. 8º As atividades e os controles exercidos no âmbito das unidades administrativas objetivam orientar a correta gestão dos recursos públicos do ente, preservando os interesses desse e prevenindo a ocorrência de irregularidades por intermédio do acompanhamento e aplicação das técnicas de trabalho desenvolvidas no âmbito de cada setor.

Art. 9º A consecução, coordenação e supervisão das atividades do Sistema de Controle Interno ficará a cargo da Controladoria do Poder Legislativo, sendo-lhe assegurada independência para a devida atuação e acesso aos documentos e dados imprescindíveis para o êxito de suas finalidades.

Art. 10 A Controladoria deverá desenvolver e manter sistemática apropriada, com vistas a assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, realizando análises, avaliações e relatórios de atividades de modo a zelar pela qualidade e independência do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO V
DAS TÉCNICAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 As atividades a cargo da Controladoria são exercidas mediante a utilização de técnicas próprias de trabalho, as quais se constituem no conjunto de processos que viabilizam o alcance dos macro-objetivos do Sistema.

Parágrafo único. As técnicas de trabalho utilizadas pela Controladoria do Legislativo dividem-se em Auditoria e Fiscalização, de modo a garantir a boa governança e orientar a melhor tomada de decisão.

Seção I
Da Auditoria

Art. 12. A auditoria consiste no conjunto de técnicas que visam garantir resultados operacionais na gerência da coisa pública, avaliando a gestão pelos processos e resultados



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

gerenciais, mediante confrontação entre a situação encontrada e determinado critério técnico ou legal, a fim de comprovar a legalidade e legitimidade dos atos da Administração.

Subseção I

Das Finalidades

Art. 13. A finalidade da auditoria na Administração Pública está definida consoante o artigo 74 da Constituição Federal, de modo a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

Parágrafo único. Para atendimento ao caput, a auditoria interna deve avaliar os controles internos quanto a sua finalidade e adequação, assegurando que as regras estabelecidas pela Administração Superior sejam obedecidas.

Subseção II

Das Classificações

Art. 14. A auditoria classifica-se em:

I – Auditoria de Avaliação da Gestão: compreende a emissão de opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificando a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes e a probidade na aplicação dos recursos públicos, na guarda ou administração de valores e outros bens sob a competência administrativa da Câmara Municipal, compreendendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas;
- b) exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos;
- c) verificação da eficiência dos sistemas de controle administrativo;
- d) verificação do cumprimento da legislação pertinente.

II – Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada no decurso dos processos de gestão em tempo real, visa acompanhar seus atos e efeitos potencialmente positivos ou negativos, evidenciar melhorias e economias existentes no processo ou prever obstáculos que possam atrapalhar a missão institucional;

III – Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e a coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio sob a competência administrativa da Câmara Municipal, de modo a obter elementos comprobatórios suficientes que permitam avaliar:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

a) se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade; e

b) se as demonstrações deles originadas refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e demais situações nelas demonstradas.

IV – Auditoria Operacional: consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aspectos de eficiência, eficácia e economicidade, de modo a auxiliar o gestor na tomada da melhor decisão, aprimorando as práticas adotadas pela entidade.

V – Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender determinação expressa de autoridade competente;

Subseção III

Das Técnicas de Auditoria

Art. 15. Para a consecução dos trabalhos e obtenção de evidências, serão adotadas técnicas suficientes, adequadas, relevantes e úteis, de modo a evitar a aplicação de exames desnecessários e com isso o desperdício de recursos humanos e tempo.

Art. 16. São Técnicas de Auditoria:

I – Indagação Escrita ou Oral: uso de entrevistas e questionários junto ao pessoal da unidade auditada, para a obtenção de dados e informações;

II – Análise Documental: exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos;

III – Conferência de Cálculos: revisão das memórias de cálculos ou a confirmação de valores por meio do cotejamento de elementos numéricos correlacionados, de modo a constatar a adequação dos cálculos apresentados;

IV – Confirmação Externa: verificação junto a fontes externas ao auditado, da fidedignidade das informações obtidas internamente, sendo que uma das técnicas consiste na circularização das informações com a finalidade de obter confirmações em fonte diversa da origem dos dados;

V – Exame dos Registros: verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

VI – Correlação das Informações Obtidas: cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da própria Câmara, técnica que procura a consistência mútua entre diferentes amostras de evidência;

VII – Inspeção Física: exame usado para testar a efetividade dos controles, particularmente daqueles relativos à segurança de quantidades físicas ou qualidade de bens tangíveis;

VIII– Observação das Atividades e Condições: verificação das atividades que exigem a aplicação de testes flagrantes, com a finalidade de revelar erros, problemas ou deficiências que de outra forma seriam de difícil constatação, sendo os elementos da observação:

- a) a identificação da atividade específica a ser observada;
- b) acompanhamento da sua execução;
- c) a comparação do comportamento observado com os padrões e diretrizes estabelecidas;
- d) a avaliação e conclusão.

IX – Corte das Operações ou Cut-Off: corte interruptivo das operações ou transações para apurar, de forma seccionada, a dinâmica de um procedimento, vindo a representar a fotografia do momento chave de um processo;

X – Rastreamento: investigação minuciosa, com exame de documentos, setores e procedimentos interligados, que visam dar segurança à opinião do responsável pela execução do trabalho sobre o fato observado.

Art. 17. Os trabalhos de auditoria abrangerão os testes de observância e testes substantivos, que objetivam:

I – Testes de observância: avaliar a eficácia operacional dos procedimentos de controle, a fim de obter razoável segurança de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela Administração estão em efetivo funcionamento e cumprimento;

II – Testes substantivos: avaliar a regulamentação, suficiência, exatidão e validação dos dados produzidos pelos sistemas adotados pela Câmara Municipal, dividindo-se em testes de transações e saldos e procedimentos de revisão analítica.

Art. 18. As auditorias internas serão executadas diretamente pela Controladoria do Poder Legislativo por meio de Procedimentos e Técnicas de Auditoria.

Seção II
Da Fiscalização



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 19. A fiscalização consiste na aplicação do conjunto de procedimentos capazes de permitir o exame dos atos da Administração Pública, de modo a avaliar a gestão dos recursos públicos, os procedimentos adotados, a coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes.

Parágrafo único: Todos os agentes públicos do Poder Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 20 São técnicas de fiscalização que, em conjunto, permitem a formação fundamentada da opinião por parte do Sistema de Controle Interno:

I – Procedimento de fiscalização: trata-se do conjunto de verificações e averiguações previstas num programa de fiscalização, que permite obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias à formulação e fundamentação da opinião por parte do Sistema de Controle Interno;

II – Técnica de fiscalização: trata-se do conjunto de ferramentas e processos operacionais para a obtenção de evidências físicas.

Parágrafo único. Aplicam-se ainda os instrumentos de análise, inspeção e conferência previstos no artigo 16 desta Resolução às Fiscalizações, no que couber.

Seção III

Da Amostragem

Art. 21. Para cumprir as ações de controle previstas nesta Resolução, a Controladoria poderá fazer uso do método de Amostragem, de forma a viabilizar a realização de controles em situações em que o objeto alvo da ação se apresenta em grande quantidade ou se distribui de maneira pulverizada.

Parágrafo único. O método de Amostragem ainda poderá ser aplicado em função da necessidade de obtenção de informações em tempo hábil em casos em que a ação na sua totalidade se mostre impraticável, quando observado a viabilidade do método em razão das características do objeto, e ainda quando os recursos humanos ou materiais apresentarem-se exíguos.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 22 - A Unidade De Controle Interno – UCI será chefiada por um Controlador Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DA CONTROLADORIA DO LEGISLATIVO

Art. 23. Serão atividades conduzidas pela Controladoria:

- I – elaborar e, se necessário, readequar o Plano Anual de Auditorias – PAA;
- II – apurar possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos pertencentes ao Quadro de pessoal da Câmara Municipal na utilização de recursos públicos municipais;
- III – examinar os procedimentos administrativos de realização de despesa, em quaisquer das suas fases;
- IV – realizar auditorias periódicas nos sistemas administrativos e operacionais da Câmara Municipal;
- V – examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa das unidades que compõem a estrutura organizacional do Poder Legislativo;
- VI – apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e gerenciais e dos controles internos administrativos dos setores da Câmara Municipal.
- VII – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às atividades da Controladoria, observadas as disposições previstas em lei;
- VIII – instituir seus papéis de trabalho, bem como alterar aqueles já instituídos, de modo a maximizar resultados e gerar celeridade aos processos de avaliação e controle;
- IX – verificar a observância dos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas em cada setor administrativo da Câmara Municipal;
- X – alertar os setores da Câmara quanto aos procedimentos a serem tomados para sanar irregularidades e quanto à obrigatoriedade de observância às diretrizes estabelecidas nesta Resolução e nas Instruções Normativas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

XI – organizar e manter atualizado arquivo de Instruções Normativas, Súmulas e respostas a Consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

XII – Promover a orientação às empresas licitantes quanto à implantação de programas de integridade, incentivando a adoção de boas práticas de governança e prevenção de fraudes e irregularidades nos processos administrativos;

XIII – Fiscalizar o cumprimento da ordem cronológica de pagamento das obrigações assumidas pelo Legislativo Municipal, assegurando que eventuais alterações excepcionais sejam devidamente justificadas e comunicadas aos órgãos competentes;

XIV – Prestar apoio técnico ao agente de contratação e à equipe de apoio no desempenho de suas funções, garantindo conformidade com as normas legais e a eficiência dos processos licitatórios;

XV – Auxiliar a Administração Pública na padronização de modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos administrativos, visando à uniformidade e segurança jurídica nas contratações;

XVI – Assessorar o fiscal do contrato na execução de suas atribuições, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual e assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas;

XVII – Participar ativamente da gestão e fiscalização das contratações públicas, propondo melhorias contínuas nos processos administrativos e sugerindo boas práticas para aprimoramento da eficiência e transparência das aquisições e contratações.

Parágrafo único. A Controladoria, por sua coordenação, fica autorizada a expedir Instruções Normativas de procedimentos de rotina de controle, observada a legislação vigente.

Art. 24. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, a Controladoria do Legislativo comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para que este, em conformidade com o dever de autotutela, tome as providências necessárias a fim de sanar as irregularidades, e, se omissa, a Controladoria comunicará ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Ao comunicar o Tribunal de Contas sobre a constatação de irregularidade ou ilegalidade a Controladoria deve indicar as providências adotadas para:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

- I – atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DECONTROLE INTERNO

Art. 25. O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades do Controle Interno para publicação no Diário Oficial da Câmara.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 26 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Presidente da Câmara até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º- Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º- O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 27 – Além do Presidente da Câmara, o Controlador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 – O Controlador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.29 - O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Legislativo relativos à execução dos orçamentos.

Art. 30. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – De qualquer processo de expansão da informatização de legislativo, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – Do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do legislativo municipal;

Art. 31- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 20 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 estabeleceu – artigos 31, 70 e 74 – que as administrações públicas devem instituir e manter Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das entidades que compõem a administração direta e indireta.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras, em sua Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, estabelece que a Câmara Municipal exercerá essa fiscalização por meio do controle externo, bem como pelo sistema de controle interno de cada poder. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de o Poder Legislativo dispor de um controle interno eficaz, com enfoque preventivo, garantindo maior transparência e conformidade na gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, a implementação de um controle interno preventivo no âmbito do Poder Legislativo permite a identificação antecipada de eventuais irregularidades e inconsistências, promovendo uma gestão mais eficiente e responsável. Além disso, fortalece a autonomia da fiscalização, assegurando que as atividades legislativas sejam conduzidas em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na administração pública.

O controle interno na Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras desempenhará um papel essencial na garantia da legalidade, transparência e eficiência na gestão, permitindo o acompanhamento contínuo da execução orçamentária, prevenindo irregularidades e assegurando que os gastos estejam em conformidade com as normas legais e princípios da administração pública. Além disso, fortalecerá a fiscalização exercida pelo controle externo, fornecendo informações precisas e tempestivas aos órgãos competentes, contribuindo para a integridade e a responsabilidade na gestão legislativa municipal.

O presente Projeto de resolução refletirá a modernização das ações de Controle Internos, melhorando e ampliando os sistemas de transparência e gestão pública do Legislativo Municipal.

Dessa forma, torna-se imprescindível a implementação de um Sistema de Controle Interno que atenda, de maneira eficiente e eficaz, às determinações da Constituição e da legislação vigente, garantindo maior transparência, regularidade e equilíbrio na gestão financeira e administrativa da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras. Tal medida não apenas reforça a conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, mas também promove a otimização dos recursos, prevenindo irregularidades e assegurando a correta aplicação dos valores destinados ao funcionamento do órgão.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 20 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

EDIMAR DIAS DA SILVA
Presidente